

3 — A autorização é da competência do Reitor.

4 — A título excepcional, respectivamente sob proposta fundamentada do Director da unidade orgânica ou do Conselho Universitário, o Reitor pode ainda considerar, para efeito de dispensa especial de serviço, o exercício de funções de presidência dos Departamentos das unidades orgânicas ou das outras unidades previstas no artigo 7.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa.

CAPÍTULO V

Programas e sumários

Artigo 18.º

Programas das unidades curriculares

1 — Compete ao Conselho Científico elaborar os planos de estudos dos cursos e definir o objecto das unidades curriculares e os métodos de ensino, bem como fixar de forma coordenada os respectivos programas, nos termos estabelecidos nos Estatutos das unidades orgânicas.

2 — O Director promove a divulgação dos programas das unidades curriculares, bem como de toda a informação a estes associada, designadamente objectivos, bibliografia e sistema de avaliação, através do respectivo sítio na Internet.

3 — A Universidade de Lisboa publica anualmente, em suporte informático, um guia contendo toda a informação curricular dos cursos ministrados.

Artigo 19.º

Sumários

1 — Os docentes elaboram sumário de cada aula, contendo a indicação da matéria leccionada com referência ao programa da unidade curricular.

2 — Os sumários são dados a conhecer aos alunos, devendo ser divulgados pelos meios julgados convenientes pelo Director.

CAPÍTULO VI

Precedências

Artigo 20.º

Precedência por categoria

A determinação da precedência entre os docentes obedece à seguinte ordem:

- a) Professor Emérito;
- b) Professor Catedrático;
- c) Professor Associado;
- d) Professor Auxiliar.

Artigo 21.º

Precedência na categoria

1 — Nas categorias de professor associado e auxiliar, os professores com agregação precedem os professores sem agregação.

2 — Dentro de cada categoria, a precedência é estabelecida pela data da tomada de posse nessa categoria.

3 — Dentro de cada categoria, o pessoal docente de carreira prefere sobre o pessoal especialmente contratado.

Artigo 22.º

Efeitos

As precedências previstas neste capítulo têm efeitos apenas para aspectos protocolares ou relacionados com a antiguidade.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 23.º

Modelos de formulários

São aprovados por despacho do Reitor os modelos de formulário tipo relativos ao Projecto Académico Individual e ao requerimento para a acumulação de funções.

Artigo 24.º

Resolução alternativa de litígios

Em matéria de prestação do serviço docente, atento o disposto no artigo 84.º-A do ECDU, pode vir a ter lugar o recurso a mecanismos de resolução alternativa de litígios, nos moldes que venham a ser definidos pela Universidade de Lisboa.

Artigo 25.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da respectiva publicação no *Diário da República*.

203681486

Despacho n.º 14487/2010

Nos termos dos artigos 17.º-B, 30.º a 33.º, 33.º-A e 83.º-A do ECDU e no uso dos poderes conferidos pelo artigo 31.º, n.º 1, alínea s), dos Estatutos da Universidade de Lisboa, é aprovado o Regulamento da Universidade de Lisboa relativo ao regime de vinculação do pessoal especialmente contratado.

Reitoria da Universidade de Lisboa, 6 de Setembro de 2010. — O Reitor, (*Prof. Doutor António Sampaio da Nóvoa*).

Regulamento sobre vinculação de docentes especialmente contratados

A Universidade de Lisboa promove a contratação de individualidades que possam contribuir para melhorar a sua acção no plano académico. O convite a professores e investigadores de outras instituições, nacionais e estrangeiras, bem como a profissionais de reconhecido mérito, traduz uma vontade de abertura e de reforço da UL no espaço europeu do ensino superior e da ciência.

Os professores visitantes devem ter uma carreira internacional de grande prestígio, esperando-se da sua contribuição uma consolidação de áreas existentes, a abertura de novos campos de trabalho e a projecção internacional da Universidade de Lisboa.

Os professores e os assistentes convidados são profissionais de referência nas suas áreas de acção que colaboram com a Universidade de Lisboa, participando no trabalho docente e, eventualmente, de investigação e promovendo uma melhor ligação entre a vida académica e a vida profissional.

Os leitores são especialistas no ensino de línguas estrangeiras, recrutados por iniciativa da Universidade de Lisboa ou no âmbito de convenções ou protocolos internacionais, que têm uma missão fundamental a cumprir no seio da UL e que podem dar um importante contributo para a consolidação de parcerias relacionadas com o ensino das línguas estrangeiras e também da língua e da cultura portuguesas no mundo.

Os monitores são, de um modo geral, estudantes da Universidade de Lisboa que coadjuvam os restantes docentes, participando na necessária renovação do tecido universitário e na adopção de métodos inovadores de apoio ao estudo e ao trabalho dos alunos.

O presente Regulamento define regras simples e claras com o objectivo de assegurar a colaboração de académicos, especialistas e profissionais de grande mérito e prestígio. Caso a caso, nos termos da lei e deste Regulamento, serão contratualmente fixadas as modalidades e os compromissos mutuamente assumidos pela Universidade e pelos docentes especialmente contratados.

Os regulamentos da Universidade de Lisboa aprovados no âmbito do Estatuto da Carreira Docente Universitária serão objecto de avaliação no final do primeiro ano de vigência, a fim de serem introduzidas as correcções que se revelem oportunas.

Assim,

Ouvido o Senado,

Nos termos dos artigos 17.º-B, 30.º a 33.º, 33.º-A e 83.º-A do ECDU e no uso dos poderes conferidos pelo artigo 31.º, n.º 1, alínea s), dos Estatutos da Universidade de Lisboa, é aprovado o Regulamento da Universidade de Lisboa relativo ao regime de vinculação do pessoal especialmente contratado.

Artigo 1.º

Pessoal especialmente contratado

Para o cumprimento da sua missão, a Universidade de Lisboa procede, nos termos do Estatuto da Carreira Docente Universitária, ao recrutamento para as seguintes categorias de pessoal especialmente contratado:

- a) Professores visitantes;
- b) Professores convidados;

- c) Assistentes convidados;
- d) Leitores;
- e) Monitores.

Artigo 2.º

Professores visitantes

1 — Os professores visitantes são académicos de reconhecido mérito, nacionais ou estrangeiros, que possam dar um contributo excepcional para o desenvolvimento e progresso da Universidade de Lisboa.

2 — Os professores visitantes são recrutados, por convite, de entre professores ou investigadores que exercem funções em universidades ou instituições científicas estrangeiras ou internacionais.

3 — O convite fundamenta-se em relatório subscrito por, pelo menos, dois professores da especialidade, que deve ter anexo o *curriculum vitae* da individualidade a contratar e outros elementos pertinentes, tais como cartas de recomendação ou pareceres.

4 — O convite tem de ser aprovado pela maioria absoluta dos membros do Conselho Científico em exercício efectivo de funções, aos quais é previamente facultada a documentação prevista no número anterior.

5 — No caso de programas interdisciplinares e interuniversitários, a deliberação pode ser tomada pelo Conselho Universitário da Universidade de Lisboa.

6 — Os professores visitantes são contratados a termo certo, por períodos anuais, ou havendo necessidade por períodos semestrais, devendo o convite propor e fundamentar a contratação em regime de dedicação exclusiva, de tempo integral ou de tempo parcial.

7 — Quando os professores visitantes são contratados em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral, a duração do contrato, incluindo as renovações, não pode exceder quatro anos.

8 — A decisão de contratar é da competência do Reitor, sob proposta do Director da unidade orgânica, na sequência da deliberação do Conselho Científico prevista no n.º 4.

9 — A renovação do contrato depende de decisão expressa do Reitor, obtido o parecer favorável do Conselho Científico ou do Conselho Universitário.

Artigo 3.º

Professores convidados

1 — Os professores catedráticos convidados, os professores associados convidados e os professores auxiliares convidados da Universidade de Lisboa são recrutados, por convite, de entre individualidades, nacionais ou estrangeiras, de reconhecida competência científica, pedagógica e ou profissional na área disciplinar em causa.

2 — O convite fundamenta-se em relatório subscrito por, pelo menos, dois professores da especialidade, que deve ter anexo o *curriculum vitae* da individualidade a contratar e outros elementos pertinentes, tais como cartas de recomendação ou pareceres.

3 — O convite tem de ser aprovado pela maioria absoluta dos membros do Conselho Científico em exercício efectivo de funções, aos quais é previamente facultada a documentação prevista no número anterior.

4 — No caso de programas interdisciplinares e interuniversitários, a deliberação pode ser tomada pelo Conselho Universitário da Universidade de Lisboa.

5 — Os professores convidados são contratados a termo certo, por períodos anuais, ou havendo necessidade por períodos semestrais, e em regime de tempo parcial.

6 — Excepcionalmente, caso haja uma sólida fundamentação baseada no interesse da Universidade de Lisboa e ou de uma das suas unidades orgânicas, os professores convidados podem ser contratados em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral.

7 — No caso previsto no número anterior, o contrato e as suas renovações não podem ter uma duração superior a quatro anos.

8 — A decisão de contratar é da competência do Reitor, sob proposta do Director da unidade orgânica, na sequência da deliberação do Conselho Científico prevista no n.º 3.

9 — A renovação do contrato depende de decisão expressa do Reitor, obtido o parecer favorável do Conselho Científico ou do Conselho Universitário.

Artigo 4.º

Assistentes convidados

1 — Os assistentes convidados são recrutados, por convite, de entre titulares do grau de mestre ou do grau de licenciado e de currículo adequado, nos termos dos números seguintes.

2 — Nas unidades orgânicas onde a necessidade de contratação for reconhecida pelos respectivos Conselhos Científicos, pode ser criada uma base de recrutamento de assistentes convidados para uma área disciplinar ou conjunto de áreas disciplinares.

3 — A base de recrutamento é constituída através de um processo de selecção, cujas regras constam de Edital publicado na página electrónica e em lugar visível do edifício principal da unidade orgânica.

4 — O edital deve conter os seguintes elementos:

- a) Período de candidaturas, não inferior a 5 dias úteis;
- b) Métodos de selecção dos candidatos;
- c) Júri de selecção.

5 — O convite mencionado no n.º 1 deve ser objecto de proposta fundamentada e aprovada pelo Conselho Científico.

6 — Quando se houver constituído uma base de recrutamento, o convite incide obrigatoriamente sobre um dos candidatos desta base, de acordo com a respectiva graduação.

7 — Os assistentes convidados são contratados a termo certo, por períodos anuais, ou havendo necessidade por períodos semestrais, e em regime de tempo parcial até 50 %.

8 — Excepcionalmente, caso haja uma sólida fundamentação baseada no interesse da Universidade de Lisboa e ou de uma das suas unidades orgânicas, desde que tenha havido abertura de concurso para categoria de carreira e este tenha ficado deserto, os assistentes convidados podem ser contratados em regime de dedicação exclusiva, de tempo integral ou de tempo parcial igual ou superior a 60 %.

9 — Sempre que a contratação seja em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral, o contrato e as suas renovações não podem ter uma duração superior a quatro anos.

10 — A decisão de contratar é da competência do Reitor, sob proposta do Director da unidade orgânica, na sequência da deliberação do Conselho Científico prevista no n.º 5.

11 — A renovação do contrato depende de decisão expressa do Reitor, obtido o parecer favorável do Conselho Científico.

Artigo 5.º

Leitores

1 — Os leitores são recrutados, por convite, de entre titulares de qualificação superior, com currículo adequado para o ensino das línguas estrangeiras, nos termos dos números seguintes.

2 — O convite é aprovado pelo Conselho Científico e fundamenta-se em relatório subscrito por, pelo menos, dois professores da especialidade, que deve ter anexo o *curriculum vitae* da individualidade a contratar e outros elementos pertinentes (cartas de recomendação, pareceres, etc.).

3 — Os leitores são contratados a termo certo, devendo o convite propor e fundamentar a contratação em regime de dedicação exclusiva, de tempo integral ou de tempo parcial, bem como o período de duração do contrato.

4 — Sempre que a contratação seja em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral, o contrato e as suas renovações não podem ter uma duração superior a quatro anos.

5 — A decisão de contratar é da competência do Reitor, sob proposta do Director da unidade orgânica, na sequência da deliberação do Conselho Científico prevista no n.º 2.

6 — Aos actuais leitores aplica-se o regime de transição previsto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto.

Artigo 6.º

Monitores

1 — Os monitores são recrutados, por convite, preferencialmente de entre estudantes do primeiro, segundo ou terceiro ciclo de estudos da Universidade de Lisboa.

2 — Excepcionalmente, nos casos em que não é possível o recrutamento de monitores nos termos previstos no número anterior, podem ser recrutados como monitores estudantes de cursos ministrados em outra instituição universitária ou política, pública ou privada.

3 — O convite tem lugar mediante proposta fundamentada apresentada e aprovada pelo Conselho Científico.

4 — Os monitores são contratados a termo certo e em regime de tempo parcial, por períodos anuais renováveis até ao máximo de três anos.

5 — A decisão de contratar é da competência do Reitor, sob proposta do Director da unidade orgânica, na sequência da deliberação do Conselho Científico prevista no n.º 3.

6 — A renovação do contrato depende de decisão expressa do Reitor, obtido o parecer favorável do Conselho Científico.

Artigo 7.º

Casos especiais de contratação

1 — No âmbito de acordos de colaboração de que a Universidade de Lisboa seja parte, ou no quadro da colaboração voluntária de docentes ou investigadores de outras instituições nacionais, estrangeiras

ou internacionais, podem ser contratadas, sem remuneração, para o desempenho de funções docentes como professores convidados ou assistentes convidados, individualidades que satisfaçam os requisitos legalmente fixados.

2 — A decisão de contratar é da competência do Reitor, sob proposta do Director da unidade orgânica, na sequência de deliberação do Conselho Científico.

Artigo 8.º

Candidatura a docente especialmente contratado

As individualidades cujo currículo científico, pedagógico ou profissional possa suscitar o interesse da Universidade de Lisboa podem apresentar, junto dos Directores das respectivas unidades orgânicas, até 31 de Março de cada ano, a sua candidatura ao exercício de funções docentes para qualquer uma das categorias previstas no artigo 1.º

Artigo 9.º

Regime de prestação de serviço

1 — O pessoal especialmente contratado a 100 % está obrigado, em princípio, à prestação de 12 horas de aulas semanais.

2 — Para além do tempo de leccionação de aulas, o horário do pessoal especialmente contratado deve ainda integrar a componente relativa a serviço de assistência a alunos, devendo este, em regra, corresponder a metade daquele tempo.

3 — O tempo de serviço previsto nos números anteriores deve ser ajustado proporcionalmente, no caso da contratação em regime de tempo parcial.

4 — Aos monitores cabe prestar o máximo de seis horas semanais de serviço.

Artigo 10.º

Resolução alternativa de litígios

Em matéria de avaliação de vinculação de docentes especialmente contratados, atento o disposto no artigo 84.º-A do ECDU, pode vir a ter lugar o recurso a mecanismos de resolução alternativa de litígios, nos moldes que venham a ser definidos pela Universidade de Lisboa.

Artigo 11.º

Regime transitório

Ao pessoal docente especialmente contratado aplicam-se as normas constantes dos artigos 8.º, 9.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da respectiva publicação no *Diário da República*.

203681267

Despacho n.º 14488/2010

Nos termos do artigo 83.º-A do ECDU e no uso dos poderes conferidos pelo artigo 31.º, n.º 1, alínea s), dos Estatutos da Universidade de Lisboa, é aprovado o Regulamento da Universidade de Lisboa em matéria de concursos e contratação na carreira docente.

Reitoria da Universidade de Lisboa, 6 de Setembro de 2010. — O Reitor, (*Prof. Doutor António Sampaio da Nóvoa*).

Regulamento de Concursos e Contratação na Carreira Docente

A Universidade de Lisboa recruta os seus docentes através de concursos internacionais, abertos e transparentes, procurando atrair os candidatos que melhor sirvam o seu programa de desenvolvimento estratégico. Os concursos são abertos para todas as categorias do pessoal docente: professores catedráticos, associados e auxiliares.

Nos termos da lei, os concursos são obrigatoriamente documentais. Os júris são todos pertencentes à área ou áreas disciplinares para que é aberto o concurso e são compostos maioritariamente por individualidades externas à Universidade de Lisboa.

O presente Regulamento define regras claras sobre a organização dos concursos, assegurando a igualdade de condições e de oportunidades para todos os candidatos e o respeito pelos princípios da imparcialidade e da transparência. Nos limites da lei, estabelecem-se procedimentos simples e objectivos, sempre com a intenção de valorizar um juízo independente sobre o mérito dos candidatos.

O Regulamento estabelece igualmente as regras sobre a contratação por tempo indeterminado dos professores catedráticos, associados e auxiliares e, sempre que for caso disso, os procedimentos a adoptar na avaliação dos respectivos períodos experimentais.

Os regulamentos da Universidade de Lisboa aprovados no âmbito do Estatuto da Carreira Docente Universitária serão objecto de avaliação no final do primeiro ano de vigência, a fim de serem introduzidas as correcções que se revelem oportunas.

Assim,

Ouvido o Senado,

Nos termos do artigo 83.º-A do ECDU e no uso dos poderes conferidos pelo artigo 31.º, n.º 1, alínea s), dos Estatutos da Universidade de Lisboa, é aprovado o Regulamento da Universidade de Lisboa em matéria de concursos e contratação na carreira docente.

CAPÍTULO I

Regras gerais

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

1 — O presente Regulamento define, no âmbito da Universidade de Lisboa, a regulamentação necessária à execução do Estatuto da Carreira Docente Universitária, em matéria de concursos e de contratação na carreira docente.

2 — O presente regulamento disciplina em especial a tramitação procedimental aplicável, designadamente as regras de instrução de candidaturas, os prazos, os documentos a apresentar, os parâmetros de avaliação, os métodos e critérios de selecção a adoptar e o sistema de avaliação e de classificação final.

3 — O presente Regulamento é completado com um Código de Boas Práticas, de carácter não vinculativo.

Artigo 2.º

Condições dos concursos

1 — Os concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares são internacionais e abertos para uma área ou áreas disciplinares a especificar no aviso de abertura.

2 — A especificação da área ou áreas disciplinares não deve ser feita de forma restritiva, que estreite de forma inadequada o universo dos candidatos.

3 — Aos candidatos são reconhecidos os direitos:

- a) À divulgação atempada dos métodos de selecção a utilizar e do sistema de classificação final;
- b) À aplicação de métodos e critérios objectivos de avaliação;
- c) À audiência prévia;
- d) Ao recurso.

Artigo 3.º

Mapas de pessoal e postos de trabalho

Os concursos de recrutamento dos professores destinam-se à ocupação de todos ou de alguns postos de trabalho previstos, e não ocupados, nos mapas de pessoal docente aprovados.

Artigo 4.º

Competências do Reitor

1 — Compete ao Reitor:

- a) A decisão de abrir concurso;
- b) A presidência do júri;
- c) A nomeação do júri;
- d) A homologação das deliberações finais do júri.

2 — O Reitor pode nomear para presidir ao júri um Vice-Reitor, o Vice-Reitor da área estratégica, o Director ou o Presidente do Conselho Científico da unidade orgânica, quando estes sejam professores catedráticos ou investigadores coordenadores.

3 — O Reitor designa o secretário de cada júri de concurso de entre um funcionário da Universidade.

Artigo 5.º

Competências do Conselho Científico do Director de cada unidade orgânica

1 — Compete ao Conselho Científico propor as condições e os termos de referência do regulamento de cada concurso, os quais constarão do Edital.